



PROJETO DE LEI N°. _____ /CMPV/2021

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 4134 / 2021

Proj. de Lei Comp. n° _____

olugão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

Data 23/03/21 Horário 09:24h
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos em todo o território do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, ou ruídos de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município de Porto Velho, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, em festejos de finais de ano e nos demais eventos públicos e privados em qualquer época.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de duas (2) Unidades Fiscais do Município, podendo chegar a 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei para custeio das ações e publicações para conscientização da população, bem como, na fiscalização dos dispositivos constantes nesta.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de março de 2021.

MÁRCIA SOCORRISTAS ANIMAIS

VEREADORA/PP



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, reconhece-se a beleza dos fogos de artifício, os quais vêm a ser expostos em momentos de celebração.

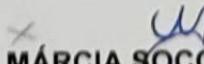
Contudo, dado a evolução do conhecimento sobre o meio ambiente urbano, percebe-se que o uso de fogos de artifício, da forma como vem ocorrendo, em desacordo com prescrições legais ou regulamentares vem a atacar diretamente grupos vulneráveis (idosos, portadores de síndrome de Dawn, Autistas, Doentes em situação de internação hospitalar, portadores de síndromes referentes à deficiência auditiva ou neurológica, além de animais domésticos e silvestres), os quais em caso de exposição aos ruídos provocados pelos fogos de artifício "comum" são acometidos por transtornos inerentes a sua deficiência/vulnerabilidade, ocasionando alterações comportamentais, perturbação na qualidade ambiental, fobias, lesões e, em casos mais graves, morte.

No caso específico dos animais, os fogos de artifício podem vir a causar-lhes traumas irreversíveis, vez que possuem maior sensibilidade auditiva, em alguns casos, os cães se debatem presos a suas coleiras e podem até morrer por asfixia, os gatos por sua vez sofrem alterações cardíacas com as explosões e os pássaros tem a saúde muito afetada, dezenas de mortes, fugas desesperadas, atropelamentos, enforcamentos em coleiras, quedas de janelas, automutilação, acontecem por ocasião da queima de fogos nas festas de final de ano.

A presente propositura, não prima por impedir os espetáculos realizados com fogos de artifícios, mas sim proibir que sejam utilizados artefatos que produzam barulho, estampidos e explosões que causem riscos à vida humana e dos animais, estando o presente anseio em consonância com o disposto na lei de crimes ambientais no que tange a poluição sonora.

Pelos motivos expostos, e por tratar-se de matéria que visa garantir direitos e bem estar de grupo vulnerável, é que se propõe aos Nobres pares, que estes artifícios de celebração que emitem ruídos prejudiciais aos vulneráveis venham a ser proibidos em nosso Município.

Certo de que será dada a devida relevância que a matéria requer.


MÁRCIA SOCORRISTA ANIMAIS
Vereadora/PP

Presidente da Comissão Permanente de meio Ambiente e Proteção dos Animais